

## ESCRITURAÇÃO NOS LIVROS PELOS SERVENTUÁRIOS AFASTADOS EM CUMPRIMENTO A MANDATOS ELETIVOS

Tendo esta Associação, feito uma representação ao Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça, afim de que seja facultado aos serventuários afastados em cumprimento a mandatos eletivos escriturar nos livros e em todos os atos, com a responsabilidade direta de quem os subscreve, foi exarado o seguinte despacho:

Proc. 13.703 - Capital - Associação dos Serventuários de Justiça do Estado: Se a Constituição Federal, em seu art. 50, determina imperativamente o afastamento, do exercício do cargo aos funcionários que exercem cargos eletivos, não há como permitir-lhes, se trata de serventuário, que escrevem nos livros de cartório, embora sob responsabilidade direta, segundo pretenda a digna Associação dos Serventuários de Justiça. O dispositivo constitucional é claro e, não obstante ponderosos os motivos alegados, não é de atender-se a representação - São Paulo, 22-8-1956 - (a) Pinto do Amaral.